



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITATIBA E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
DESTINADOS A APOIAR A
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58 (nomeado conforme Termo de Posse realizado no dia 01/01/2021) e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo gerente de filial, **ELEN RODRIGUES VIEIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob n.º 219.309.468-30, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto do Distrito Federal no livro de Procurações 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto do Distrito Federal - Brasília, no livro de Procurações 3407-P, fls 172, em 07/11/2019 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 9678/2021, com base na Dispensa de Licitação art. 24 II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Capacitação em Engenharia de Custos no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 - A prestação de serviço a ser realizada será a realização de **Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos na modalidade à distância**.

1.2 - O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 - O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Avenida Luciano Consoline nº600 Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: governo@governo.itatiba.sp.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Rangel Pestana, 278 - 3º andar, Centro, CEP 13.201-000, Jundiaí SP.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: regovjd@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”, em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

3.1 - DO CONTRATANTE:

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- II. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- IX. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o **“Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação de Serviços”**, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o **relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de cobrança e Guia para pagamento da tarifa.**

4.1 - O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 - Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CONTRATADA que prestará o serviço.

5.4 - O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 - O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 - A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

5.8 - Caso o CONTRATANTE desista do serviço após início da execução pela Contratada, fica obrigado a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 - A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Itatiba, Seção Judiciária São Paulo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858

Assinado de forma digital por
THOMAS ANTONIO CAPELETTO
DE OLIVEIRA:27140414858
Dados: 2021.12.23 15:42:54
-03'00'

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira
CPF: 271.404.148-58

HELEN RODRIGUES
VIEIRA:21930946830

Assinado de forma digital por HELEN
RODRIGUES VIEIRA:21930946830
Dados: 2021.12.23 17:14:56 -03'00'

Assinatura da CONTRATADA

Nome: Helen Rodrigues Vieira
CPF: 219.309.468-30